



PARECER JURÍDICO

Referência. Projeto de lei Complementar nº 014/2017

Autoria Executivo Municipal de Guariba

Assunto. "dispõe sobre alteração na Lei complementar n.3.039 de 19/04/2017, que dispõe sobre a criação do emprego público de provimento efetivo de agente de apoio administrativo, e dá outras providências"

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 014/2017, de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto de lei complementar tem testemunho jurídico na Lei Orgânica do Município de Guariba, bem como no Regimento interno, e demais normas aplicáveis no ordenamento jurídico.

Dispõe o artigo 73, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, que compete privativamente ao Prefeito Municipal prover bem como extinguir cargos públicos, na forma da lei, e como não haveria de ser diferente, também atuar afim de coordenar atos referentes a situação funcional dos servidores.

A criação, transformação e extinção de Cargos, Funções ou Empregos do poder Executivo, exige Lei de iniciativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional (arts. 61, § 1º, inciso II, alínea d, da CRFB/88).

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Assim, notamos que o projeto em tela tem como premissa a Competência privativa do Prefeito Municipal. Encontra ainda amparo legal sequencial, no disposto no artigo 108, III, da Lei Orgânica do Município.

A Administração Pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de adequar atividades, ordem a zelar pela eficiência administrativa, da mesma forma que é forçoso ainda regularizar as atividades e atribuições bem como o patamar remuneratório.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar, ressalvando o caráter Opinativo deste Parecer, cabe aos Nobres Edis a apreciação Política e viabilidade Administrativa ..

Este é o parecer S.M. J.

Guariba/SP, 16 de Outubro de 2017.


Michelle Alves Verde
Procuradora Jurídica

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"